



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

VERBA VETUS

Vejá Lei 1567

LEI Nº 817

(Autoriza o Prefeito Municipal a entrar em entendimentos com as partes interessadas, visando a instalação da Estação Redoviária de Jacareí e a proceder aos atos complementares).

Faça saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, depois dos entendimentos relativos à matéria, a receber em escritura pública, de doação, uma área de 700m², referente a logradouros públicos situados no imóvel destinado à Estação Redoviária de Jacareí, à Rua Floriano Peixoto 520, compreendendo sala de administração, sanitários, sala de espera, ruas e outras dependências de uso comum, promovendo afinal, as inscrições legais para os fins de doação.

Artigo 2º - Fica ainda autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder à firma Indústria Brasileira de Artigos Hospitalares S/A. "Inbahsa" deadora da área, a exploração da Estação Redoviária pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar de sua instalação, obedecendo as seguintes cláusulas:

- a) vencida o prazo de concessão, passará a Estação Redoviária, automaticamente a integrar o Patrimônio Municipal, na forma de artigo 1º desta lei;
- b) fica o concessionário autorizado a, em qualquer tempo, transferir a terceiros, os direitos da concessão;
- c) o prazo para conclusão das obras e funcionamento da Estação Redoviária será de 8 (oito) meses, no máximo, a contar da data desta lei.
- d) declaração formal e expressa por parte da Indústria Brasileira de Artigos Hospitalares S/A. "Inbahsa", de que fará constar nos contratos em caráter irrevogável, por parte dos condôminos, da faculdade da escolha de Administrador de Condomínio, passando essa atribuição, em caráter permanente, à Prefeitura Municipal.
- e) igualmente a Indústria Brasileira de Artigos Hospitalares S/A "INBAHSA" fará constar de cláusula contratual de que os boxes vendidos para fins de guichê de empresas redoviárias, situados com frente para a plataforma para passageiros, não poderão ter outro destino que não seja o específico de ser usado como guichê.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a, em qualquer tempo, cancelar a concessão, por desapropriação Judicial ou amigável, na forma que a lei estabelecer, de todo o restante do imóvel onde se instalará a Estação Redoviária.



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 817

Artigo 4º - Cancelada a concessão de que trata o artigo anterior a Estação Redoviária continuará a funcionar sob orientação do município.

Artigo 5º - Enquanto a Estação Redoviária fôr serviço concedido, 10% (dez por cento) da arrecadação bruta se destinará ao serviço de assistência social municipal.

§ Único - A arrecadação de 10% (dez por cento) a que se refere este artigo, será feita semestralmente pelo Órgão Arrecadador do Município.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento da Estação Redoviária, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 7º - Entende-se como ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, além dos logradouros constantes da doação ao município, conforme estabelece o artigo 1º, mais os boxes de nºs I a XXIX, incluindo o Bar e Restaurante, que terão atividade conjunta com o movimento dos passageiros pela Estação.

§ Único - Como CENTRO COMERCIAL, entende-se o restante do prédio que terá vida autônoma da Estação Redoviária, embora funcione com livre trânsito dentro do horário comercial.

Artigo 8º - Os boxes destinados às empresas redoviárias não poderão ser alienados por preços e condições superiores aos dos boxes do centro comercial, bem como não poderão ser locados por valor superior a uma vez e meia do valor locativo atribuído aos boxes do centro comercial.

Artigo 9º - Os boxes destinados às empresas redoviárias, poderão ser comprados ou alugados pelos interessados, caso o preço de venda dos mesmos, torne-se impossível às pequenas empresas, com reduzido número de linhas.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jacareí, 11 de Fevereiro de 1963

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal